

## TEXTO INTEGRAL

**PORTARIA 480/2022**

PROCESSO SEI: [2021-0628265](#)

ASSUNTO: MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ÉTICA E BOAS PRÁTICAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CGJ Nº 480 /2022

Designa membros para comporem a Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o [Provimento CGJ 32/2021](#), que instituiu o Código de Ética e Conduta da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que tal código cria a Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o [Provimento CGJ 33/2021](#) e o [Provimento CGJ 22/2022](#), que instituiu e alterou a Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça a designação dos membros que compõem a Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. A comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça será integrada pelos seguintes membros:

I - Senhora Claudete Pessoa da Silva - mat.: 01/16974 - (Analista Judiciário com Especialidade - execução de mandados)

II - Senhor Sandro Pereira da Silva - mat.: 01/23264- (Analista Judiciário com Especialidade - execução de mandados)

III - Senhora Liane Lucydi Lages - mat.: 01/23696 - (Analista Judiciário com Especialidade - Comissário Just. Inf. Juv. Idoso)

IV - Senhora Betania Nunes de Carvalho - mat.: 01/33800 - (Analista Judiciário com Especialidade - Assistente Social)

V - Senhora Silvia Gomes Felgueiras de Freitas - mat.: 01/21789 - (Analista Judiciário com Especialidade - Psicólogo)

VI - Senhor Mauro Victor Constâncio Tavares - mat.: 01/19519 - (Analista Judiciário sem especialidade)

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 20 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.